

DECRETO DE 07 DE AGOSTO 2001

Cria a Floresta Nacional de Pau-Rosa, no Município de Maués, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreta:

Art.1º Fica criada a Floresta Nacional de Pau-Rosa, localizada no Município de Maués, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 2º A Floresta Nacional de Pau-Rosa possui uma área total aproximada de oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete hectares, descrita nas Cartas Planimétricas SA-21-Y-D, SB-21-V-B, SB-21-V-D e SB-21-V-C, do Projeto RADAMBRASIL, escala 1:250.000, ano 1978, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com o Rio Paraconí e a linha do limite dos 100 Km marginais às Rodovias Federais, ao sul, com a linha do limite dos Projetos Fundiários Manaus Humaitá; ao leste, com a linha de divisa interestadual entre os Estados do Amazonas e Pará; ao oeste, com o Rio Abacaxis; com o seguinte memorial descritivo: inicia-se junto ao Ponto P1, de coordenadas geográficas de latitude 3°44'28" Sul e longitude 58°17'08" WGR, localizado na linha do limite dos 100 Km marginais às Rodovias Federais, daí, segue por uma linha quebrada, constituída por nove elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 146° e distância aproximada de 56.200m; azimute de 143° e distância aproximada de 30.700m; azimute de 147° e distância aproximada de 11.800m; azimute de 155° e distância aproximada de 28.200m; azimute de 26° e distância aproximada de 19.700m; azimute de 33° e distância aproximada de 29.100m; azimute de 41° e distância aproximada de 31.400m; azimute de 43° e distância aproximada de 15.000m; e, azimute de 48° e distância aproximada de 12.000m, até o Ponto P2, de coordenadas geográficas de latitude 3°56' 38" Sul e longitude 57°05'28" WGR, localizado na divisa dos Estados do Amazonas e do Pará; daí, segue por uma linha quebrada da constituída por dois elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205° e distância aproximada de 94.000m; e, azimute de 239° e distância aproximada de 173.400m, sendo a primeira linha coincidente com o limite dos Estados do Amazonas e do Pará e a segunda coincidente com o limite dos Projetos Fundiários Manaus e Humaitá, até o Ponto P3, de coordenadas geográficas de latitude 5°35'28" Sul e longitude 58°49'31" WGR, localizado junto à margem direita do Rio Abacaxis; daí, desce o Rio Abacaxis, pela sua margem direita, por uma distância aproximada de 283.800m, até o Ponto P4, de coordenadas geográficas de latitude 4°21'05" Sul e longitude

58°11'48" WGR, localizado junto à foz de um igarapé sem denominação; daí, sobe pela margem esquerda do igarapé sem denominação, por uma distância aproximada de 6.500m, até o Ponto P5, de coordenadas geográficas de latitude 4°17'54" Sul e longitude 58°12'49" WGR, localizado junto à nascente do igarapé sem denominação; daí, segue, por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 2.000m, com azimute geográfico aproximado de 311°, até o Ponto P6, de coordenadas geográficas de latitude 4°17'14" Sul e longitude 58°13'33" WGR, localizado junto à nascente de um igarapé sem denominação; daí, desce o igarapé sem denominação, por sua margem direita, por uma distância aproximada de 12.500m, até o Ponto P7, de coordenadas geográficas de latitude 4°11'52" Sul e longitude 58°15'32" WGR, localizado junto à foz do igarapé sem denominação, na margem direita do Rio Paraconi; daí, desce o Rio Paraconi, por sua margem direita, por uma distância aproximada de 71.500m, até o Ponto P8, de coordenadas geográficas de latitude 3°52'36" Sul e longitude 58°20'24" WGR, localizado junto à foz do Igarapé Assu; daí, sobe o Igarapé Assu, por sua margem direita por uma distância aproximada de 5.000m, até o Ponto P9, de coordenadas geográficas de latitude 3°53'32" Sul e longitude 58°18'54" WGR; daí, segue por uma linha quebrada, constituída por dois elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 90° e distância aproximada de 5.000m; e, azimute de 0° e distância aproximada de 3.100m, até o Ponto P10, de coordenadas geográficas de latitude 3°51'46" Sul e longitude 58°16'05" WGR, localizado junto à nascente do Igarapé do Barro; daí, desce o Igarapé do Barro, por sua margem direita, por uma distância aproximada de 2.500m, até o Ponto P11, de coordenadas geográficas de latitude 3°50'21" Sul e longitude 58°16'13" WGR; daí, segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 2.400m, no azimute geográfico aproximado de 96°, até o Ponto P12, de coordenadas geográficas de latitude 3°50'26" Sul e longitude 58°15'07" WGR, localizado à margem esquerda do Igarapé Cabeçudo; daí, desce o igarapé Cabeçudo, por sua margem esquerda, por uma distância aproximada de 4.500m, até o Ponto P13, de coordenadas geográficas de latitude 3°48'27" Sul e longitude 58°14'56" WGR, localizado junto de coordenadas geográficas de latitude 3°52'36" Sul e longitude 58°20'24" WGR, à foz do Igarapé Cabeçudo, na margem esquerda do Igarapé Samaúma; daí, desce o Igarapé Samaúma, por sua margem esquerda, por uma distância aproximada de 3.000m, até o Ponto P14, de coordenadas geográficas de latitude 3°48'47" Sul e longitude 58°16'41" WGR, localizado junto à foz do Igarapé Samaúma, na margem direita do Rio Paraconi; daí, desce o Rio Paraconi, por sua margem direita por uma distância aproximada de 4.000m, até o Ponto P15, de coordenadas geográficas de latitude 3°47'24" Sul e longitude 58°17'02" WGR; daí, segue por uma linha quebrada, constituída por três elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 70° e distância aproximada de 1.000m; azimute de 90° e distância aproximada de 800m; e, azimute de 352° e distância aproximada de 1.200m, até o Ponto P16, de coordenadas geográficas de latitude 3°46'33" Sul e longitude 58°16'05" WGR, localizado junto à margem esquerda do Igarapé Maria Antônia; daí, desce o Igarapé Maria Antônia, por sua margem esquerda, a distância aproximada de 2.500m, até o Ponto P17, de coordenadas geográficas de latitude 3°46'06" Sul e longitude 58°17'34" WGR, localizado junto à foz do Igarapé Maria Antônia, à margem direita do Rio Paraconi; daí, desce o Rio Paraconi, por sua margem direita por uma distância aproximada de

3.500m, até o Ponto P18, de coordenadas geográficas de latitude 3°45'12" Sul e longitude 58°17'50" WGR; daí, segue por uma linha quebrada constituída por dois elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 90° e distância aproximada de 1.200m; e, azimute de 0° e distância aproximada de 1.200m, até o Ponto P1, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de novecentos e vinte e dois mil e novecentos metros.

Parágrafo único. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA responsável pelos procedimentos necessários à cessão de uso gratuito do referido imóvel ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Pau-Rosa, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas nos limites descritos no art. 2º deste Decreto serão, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, objeto de compensação de área de Reserva Legal dos projetos agro-extrativistas, de assentamento e de colonização, criados pelo INCRA.

Parágrafo único. O IBAMA e o INCRA, em conjunto, no prazo de noventa dias, baixarão as normas para a efetiva implementação deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso
Presidente
José Sarney Filho
José Abrão

DOU 08/08/2001